



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 009, DE 11 DE ABRIL DE 2022 – GABINETE DO PREFEITO

**EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES**

Submeto a deliberação de Vossas Senhorias o incluso **PROJETO DE LEI Nº 009, DE 11 DE ABRIL DE 2022, em CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, DA DESPESA NO VALOR TOTAL DE R\$ 455.397,07, PARA OS FINS QUE INDICA E CRIA A POLÍTICA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover a Educação, incentivando na colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo um preceito basilar da Constituição Federal, previsto seu artigo 205 e 208;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.632/2021 que instituiu o pacto pela aprendizagem no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Pacto pela Aprendizagem no Estado do Ceará, institui a política pública a ser executada com foco na rede pública municipal de ensino, objetivando aprimorar a educação municipal e minimizar os impactos na área decorrentes da pandemia do coronavírus, podendo o ente Municipal adotar tais diretrizes;

CONSIDERANDO a necessidade de se disponibilizar assistência financeira suplementar para a execução de ações e projetos destinados a minimizar o déficit de aprendizagem dos alunos que integram as redes municipais de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, que prevê a abertura dos créditos suplementares e especiais dependendo da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, mediante exposição justificativa.

O Prefeito Municipal de Cedro/CE, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta

GABINETE DO PREFEITO
Rua Coronel Luiz Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.814.111/0001-88
Telefone: (88) 3564-0375 | E-mail: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br Site: www.cedro.ce.gov.br

Handwritten signature and date:
21/04/2022
Câmara Municipal de Cedro



PREFEITURA DE
CEDRO



propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, em **regime de urgência, urgentíssima**, dado a necessária proatividade dos atos administrativos e o relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 11 DE ABRIL DE 2022.


JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84
Telefone: (88) 3564-0375 | E-mail: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br Site: www.cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 009/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA NO VALOR TOTAL DE R\$ 455.397,07, PARA OS FINS QUE INDICA E CRIA A POLÍTICA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de CEDRO/CE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Inciso II do Art. 41, Art. 42 e §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere o artigo 98, inciso IV, da Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DE
DESPESA**

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito especial no valor total de R\$ 455.397,07 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e sete centavos), para atender a Lei Estadual nº 17.632/2021, na conformidade das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

03.01 – Fundo Municipal de Educação		
12 – Educação		
361 – Ensino Fundamental		
0040 – Gestão das Políticas Públicas da Educação Fundamental		
1.068 – Programa Pacto pela Aprendizagem no Município de Cedro		
Elemento de Despesa	Especificações	Valor R\$
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	412.800,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.475,00
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	21.122,07

GABINETE DO PREFEITO
Rua Coronel Luiz Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.220/0001-874
Telefone: (88) 3564-0375 | E-mail: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br Site: www.cedro.ce.gov.br

Ana Patrícia Gomes Barreto
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro
29/04/2022



Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do presente crédito especial, correrão pela fonte prevista no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R\$ 455.397,07 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e sete centavos), que serão demonstradas no Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Por esta Lei fica incorporado à Lei Municipal do PPA vigente, as dotações orçamentárias autorizadas no Artigo 1º, com o direito de serem suplementadas até o limite autorizado na LOA do exercício de 2022.

CAPÍTULO I **DA POLÍTICA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 4º - Fica instituída a política especial de recuperação da aprendizagem, a ser implementada nos anos de 2022 a 2024, com o objetivo de aprimorar a educação municipal e minimizar os impactos decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - A política de Recuperação de Aprendizagem terá como objetivos:

L - Garantir o direito à aprendizagem estabelecida na Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e na Base Curricular de Cedro - Ceará (BCC);

II - Recuperar déficits de aprendizagem ocasionados pelo contexto de isolamento ou afastamento social e das atividades pedagógicas não presenciais decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus;

II - Proporcionar a continuidade do ensino com níveis de aprendizagem semelhantes aos alcançados anteriores ao contexto de pandemia; e

IV- Sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem dos alunos.

Art. 6º - O déficit de aprendizagem objeto dessa política será mapeado a partir de avaliação diagnóstica, priorizando os componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 7º - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta política, a Secretaria de Educação:

I - Poderá adotar critérios diversos de enturmação dos estudantes, podendo organizá-la por ano ou série, faixa etária, domínio de determinados saberes, ou outro, podendo ainda modificá-la a qualquer tempo ao longo do ano letivo;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84
Telefone: (88) 3564-0375 | **E-mail:** gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br | **Site:** www.cedro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
CEDRO



II - Adotar estratégias de trabalho pedagógico em paralelo, no mesmo horário escolar e/ou no contraturno, podendo ainda ofertar atividades no período reservado às férias escolares.

Art. 8º - Para o atendimento aos objetivos previstos nesta lei, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a conceder bolsas de extensão tecnológica a servidores públicos ou não.

Art. 9º - Os bolsistas da política especial de recuperação da aprendizagem atuarão junto às escolas municipais para o melhor desenvolvimento e execução das atividades da referida iniciativa.

§ 1º - A bolsa de extensão tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à política, através da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior concluído ou em andamento, com proficiência técnica e/ou científica voltada para o alcance dos objetivos desta política.

§ 2º - A Secretaria de Educação será responsável pela seleção dos candidatos a bolsistas, os quais atuarão junto às escolas da rede municipal de ensino.

§ 3º - No processo seletivo referido no §2º deste artigo será avaliado obrigatoriamente, currículo entregue pelo candidato, e entrevista.

Art. 10 - Os valores e níveis das bolsas de extensão tecnológica são definidos conforme o Anexo Único desta lei, para uma dedicação de 40 horas semanais.

Art. 11 - Art. 8º. A concessão da bolsa de que trata esta lei está condicionada a assinatura de termo de compromisso a ser elaborado pela Secretaria de Educação.

Art. 12 - As bolsas de que se trata esta lei serão concedidas e pagas mensalmente, por meio de crédito em conta corrente em nome do bolsista, a qual deverá constar, obrigatoriamente, no termo de compromisso.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 11 DE ABRIL DE 2022.**

**JOÃO BAIXISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84
Telefone: (88) 3564-0375 | E-mail: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br Site: www.cedro.ce.gov.br



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 10

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR BOLSA PARA 40 HORAS SEMANAIS
I	Bolsa de extensão Tecnológica Nível III.	Profissionais, servidores públicos ou não, estudantes de licenciatura plena, com atuação direta junto a estudantes para alcance dos objetivos da política especial de recuperação de aprendizagem.	R\$ 1.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 11 DE ABRIL DE 2022.**

**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**